



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, visando receber servidor em cedência.

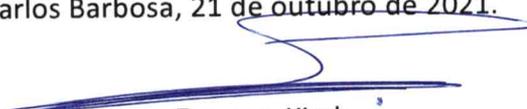
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com o Município de Garibaldi-RS, com a finalidade de receber em cedência servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor naquele Município, o qual desempenhará a função de Supervisor do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no Município de Carlos Barbosa, conforme condições constantes no Termo de Convênio, anexo a presente Lei.

Art. 2º O servidor adido terá carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º O prazo de validade do Convênio é de 1 até (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 21 de outubro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal, solicita autorização para o Poder Executivo realizar Convênio com o município de Garibaldi-RS, visando receber servidor em cedência.

A servidora adida, Sra. Diana Valentim Furlanetto, Professora 25h no Município de Garibaldi, desempenhará as funções do cargo de Supervisora do CREAS em Carlos Barbosa, devido pedido de exoneração da titular, Lisiane Neinas Bohn.

Ressalta-se que, exceto o pagamento dos proventos inerentes a função, não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município de Carlos Barbosa, visto que os custos com o provimento do cargo já está contemplado com previsão orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária para o ano de 2022, motivo pelo qual não haverá aumento de despesa para a Administração Municipal.

Anexo ao presente projeto de lei, encaminhamos Minuta de Termo de Convênio.

Assim, entendendo tratar-se matéria de alta relevância para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 21 de outubro de 2021.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, doravante designado simplesmente por **CESSIONÁRIA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Alex Carniel, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1048324535 - SSP, inscrito no CPF nº 773.481.170-15, residente e domiciliado na rua Treze de Maio, nº 135, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, diante denominado **CEDENTE**, visando receber em cedência servidor do município de Garibaldi, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio tem por objetivo receber em cedência a servidora **DIANA VALENTIM FURLANETTO**, ocupante do cargo de Professora 25h na **CEDENTE**, a fim de exercer atribuições do cargo de Supervisora do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no Município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O servidor adido cumprirá a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, ficando sujeito ao controle de frequência, bem como demais disposições estabelecidas no Regime Único do Município da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A referida cedência será com ônus à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a elaboração do recibo de pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens ou descontos, bem como depósito do valor líquido apurado em conta do servidor cedido, a qual informará mensalmente ao **CEDENTE** o valor bruto. As obrigações patronais devem ser informadas mensalmente pela **CEDENTE**, as quais devem ser depositadas em conta específica, pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: O servidor adido estará sujeito às disposições legais municipais que regulamentam a licença para tratamento de saúde, concessões e regime disciplinar da **CESSIONÁRIA**, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio tem prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 31 de dezembro de 2024, sendo que o vínculo poderá ser extinto a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio será automaticamente extinto, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por superveniência de norma legal ou fato que o torne material e formalmente inexecutável;

II - pela apuração de responsabilidades conforme a Cláusula Oitava deste Convênio;

III - por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do servidor adido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a **CESSIONÁRIA** deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à **CEDENTE** ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA NONA: Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Carlos Barbosa, xx de xxxxxxx de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Alex Carniel,
Prefeito do Município de Garibaldi, RS.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.